



Estado de Santa Catarina  
Município de Formosa do Sul  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ nº 80.637.424/0001-09  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000  
Fone/Fax: (49) 3343-0043

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

### **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 04/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº97/2023**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº 80.637.424/0001-09, com sede à Av. Getúlio Vargas nº580, neste ato representado por JORGE ANTONIO COMUNELLO, inscrito no doravante denominado **MUNICÍPIO** e a pessoa física MARIA ANA TRESSOLDI, estabelecido na Rua Luiz Cella, na cidade de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **AGENTE CULTURAL**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, Decreto Federal n. 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, firmam o presente termo de execução cultural que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente termo de execução cultural consiste na premiação pelo reconhecimento por trajetória, de mestras, mestres e pontos de cultura, atuantes no município de Formosa do Sul, que tenham prestado significativa contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural da localidade por meio de práticas e ações de preservação de saberes da cultura popular, atendendo aos dispositivos do art. 8º, da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2. Pelo reconhecimento à trajetória o **MUNICÍPIO** repassará ao **AGENTE CULTURAL** o valor total de R\$666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento ao **AGENTE CULTURAL** será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, de acordo com o cronograma de desembolso do Município.

3.2 Os recursos deste Edital serão transferidos ao **AGENTE CULTURAL** em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira pública ou privada, podendo ser conta corrente já existente.

3.3 O (a) **AGENTE CULTURAL** receberá o recurso em uma única parcela, que será depositada em conta corrente indicada pela **AGENTE CULTURAL**.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4. Os preços não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 Após a convocação para assinatura do termo de execução cultural, o (a) **AGENTE CULTURAL** terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do termo, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório.

5.2 Transcorrido o prazo sem que o termo de execução cultural tenha sido assinado, a Comissão de Organização, Seleção e Monitoramento poderá convocar os participantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação geral.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

8.1 Arcar com os custos administrativos.

8.2 Publicação do termo de execução cultural;

8.3 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido no edital;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Formosa do Sul**  
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ nº 80.637.424/0001-09  
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro  
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000  
Fone/Fax: (49) 3343-0043

**8.4** Cumprir com as condições de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1** O presente Termo de Execução Cultural é oriundo da proposta vencedora do Edital de Concurso nº 01/2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os recursos previstos na aplicação do presente edital correrão por conta da dotação orçamentária: 54/2023 (3.3.50.00.00.00.00.00).

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos de alteração e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**14.2** A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao **AGENTE CULTURAL** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

**14.3** O presente termo de execução cultural não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **AGENTE CULTURAL** colocar a serviço.

**14.6** Os participantes contemplados neste edital autorizam o Município, pela pessoa jurídica do participante, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao participante, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área.

**14.7** Nenhuma indenização será devida ao participante pela elaboração, apresentação de documentação e proposta relativa ao presente Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**15.1** Para as questões decorrentes da execução deste termo de execução cultural, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

**15.2** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Formosa do Sul/SC, 19 de Outubro de 2023.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**  
MUNICÍPIO

**MARIA ANA TRESSOLDI**  
AGENTE CULTURAL